

Pedido de esclarecimento conjunto ACSS próximo concurso Internato Médico – ANEM, CNMI e SIM-Internos

No seguimento das respostas recentes, por parte da ACSS, aos pedidos de esclarecimento enviados pelo Sindicato Independente dos Médicos e pela Ordem dos Médicos, relativos ao próximo concurso de acesso à Formação Específica, vêm por este meio as instituições supracitadas enviar um novo conjunto de questões, uma vez que permanecem várias dúvidas relativamente ao mesmo concurso:

1 – Qualquer médico poderá aceder à totalidade das vagas a concurso mediante rescisão do contrato até 31 de maio do ano em que pretenda realizar a PNS (sejam internos de ano comum, internos na primeira e segunda metades da sua formação ou médicos especialistas)? O que acontece aos médicos que rescindam contrato após esta data?

2 – Com base na resposta da ACSS, que informou que um médico na segunda metade do seu programa formativo se poderá desvincular e candidatar a novo procedimento concursal, isto significa que um médico que já tenha mudado duas vezes de especialidade e pretenda uma terceira pode fazer o mesmo? E a contabilização de mudanças de especialidade, é cumulativa após desvinculação?

3 – E para essa mudança de especialidade, o que é considerada a metade do internato num programa com número ímpar de anos? E quando é considerada a metade: a data da Prova Nacional de Seriação (PNS) ou a da candidatura à Formação Específica?

4 – Quanto termina a prorrogação do contrato aos internos que ficaram no concurso passado sem acesso a uma vaga de especialidade? Segundo as orientações da ACSS terminaria a 31 de Dezembro de 2016, mas esse prazo mantém-se se se candidatarem à PNS de 2016 (sem necessidade de rescisão, face às orientações anteriormente referidas)? E o que acontece ao contrato dos internos que ficam sem vaga (por inexistência da mesma ou opção) no próximo concurso: cessa em Dezembro de 2016 igualmente ou prolonga até ao concurso de Junho de 2017?

Com os melhores cumprimentos ficamos a aguardar uma resposta da vossa parte,



André Fernandes

(ANEM)



Edson Oliveira

(CNMI)

Bernardo Matias

Bernardo Matias

(SIM-Internos)



	ENTRADA 29/4/2016
	Nº 37
	SAIDA
	Nº

S/referência: RC/MP/14/04/2016, de 14 de abril

N/referência: 5150/2016/DRH/ACSS

Exmo. Senhor
Dr. José Roque da Cunha
Secretário-Geral do Sindicato Independente dos
Médicos
Av. 5 de Outubro, 151 – 9.º
1050-053 Lisboa

Assunto: Pedido de esclarecimento conjunto ACSS próximo concurso Internato Médico – ANEM, CNMI e SIM-Internos.

Em resposta ao ofício de V. com a ref.^a RC/MP/14/04/2016, de 14 de abril, cumpre responder às questões colocadas:

(1)

Sim, desde que em causa esteja a apresentação de candidatura a novo procedimento concursal (sublinhado nosso) e haja interesse do candidato em concorrer no âmbito da globalidade das vagas.

Conforme informação já veiculada no *site* da ACSS, em FAQ (perguntas frequentes, disponíveis em: www.acss.min-saude.pt – internato médico), os médicos que frequentam o ano comum não necessitam de concretizar qualquer rescisão de contrato para poder apresentar candidatura a novo procedimento concursal, podendo fazê-lo sem consequências.

Relativamente às consequências da desvinculação após aquela data, os candidatos apenas podem apresentar candidatura nos anos seguintes ao da rescisão, com exceção dos médicos internos a frequentar o ano comum, conforme exposto supra.

(2)

Sim. A possibilidade de concretizar duas mudanças de especialidade verifica-se quando as mesmas ocorrem, ainda, durante a 1.^a metade do internato médico, garantindo o candidato, em caso de não escolha, o respetivo vínculo contratual.



Por sua vez, a possibilidade de reingresso no sistema formativo para efeitos de conclusão de uma especialidade médica é possibilitada, sem restrições, a todos os médicos que se encontrem desvinculados.

(3)

De acordo com informação constante da pergunta n.º 17 das FAQ divulgadas no site da ACSS, são considerados anos completos de internato médicos, concluídos com aproveitamento, para efeitos de determinação da duração do programa formativo que permite a mudança de especialidade sem necessidade de desvinculação, sendo tal regra aferida em data de apresentação de candidatura (data de inscrição) a procedimento concursal.

(4)

As regras aplicáveis aos médicos que ficaram sem vaga no âmbito do Concurso IM 2015, aos quais foi admitida a manutenção do respetivo contrato, serão determinadas em despacho do membro do governo responsável pela área da saúde, cuja publicação se aguarda.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo



Digitally Signed by Maria Alexandra
Fartura Braga Temido de Almeida Simões
DN:CN=Maria Alexandra Fartura Braga
Temido de Almeida Simões,
OU=Administração Central do Sistema de
Saúde IP, O=Administração Central do
Sistema de Saúde IP, C=PT
Reason:
Date: 2016-04-20T07:46:21

(Marta Temido)